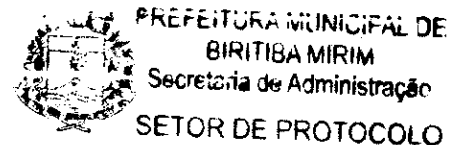


1382 1002
fb

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA
MIRIM/SP**

Assunto: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2021 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADO COM O MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, PARA GERENCIAR E EXECUTAR ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.

INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES, associação civil sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.421.131/0001-69, endereço eletrônico ibhases@ibhases.org.br, com sede junto à Rua Sebastião Furtado Pereira, 60, 7º Andar, Sala 704 e 705, Bairro Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SANDRO ANDRETTI DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1/R 2306954, e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.290.849-49, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO** contra a desclassificação da recorrente, nos termos doravante expostos.

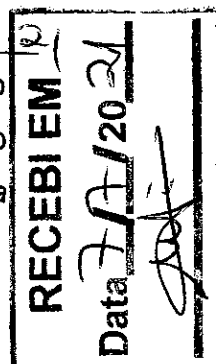


1. DOS FATOS

PROTOCOLO Nº 2487

Em 07 de Julho de 2021

A recorrente realizou seu credenciamento à participação no Chamamento Público n. 01/2021, do Município de Biritiba Mirim/SP, cujo objeto é a "celebração de contrato de gestão compartilhado com o município de Biritiba



Escritório
Rua Sebastião Furtado Pereira, 60
7º Andar - Sala 704
Barreiros - São José - SC
CEP: 88117-400
(48) 3380-0019

Comunidade Terapêutica
Terapia: Amantino Carneiro, 612
R. Tavares - Pôrto Alegre - SC
CEP: 88048-413
(48) 3326-7709

Casa de Apoio
Rua 3030, Ambrósio da Silva, 236
Imbiriza - São José - SC
CEP: 88111-550
(48) 3044-4332

SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949
Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3, ou=00100997001042, ou=AR SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949
Dados: 2021.07.06 16:09:55 -03'00'

HP 1383
1003
fcd

Mirim, para gerenciar e executar atividades, ações e serviços no pronto atendimento municipal "irio taino", sem previsão de ganho econômico por parte da contratada pela prestação dos serviços, sendo o valor do repasse somente para custeio do atendimento das demandas e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas."

Ocorre que recebida a documentação do IBHASES, na "ata de aviso de habilitação do chamamento público n. 1/2021", a respeitável comissão inabilitou o recorrente sob o seguinte argumento, *in verbis*:

"[...]Instituto Beneficente de Habilitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde-IBHASES: falta de numeração sequencial nas folhas (não atendimento ao item 8.2 do edital), falta Ata de posse da atual diretoria; [...]" (grifo nosso).

Contudo, com o devido respeito, tal conclusão foi desacertada, merecendo ser modificada por este respeitável Comissão, com supedâneo nos argumentos a seguir ventilados.


2. DOS FUNDAMENTOS


2.1 DA SUPOSTA FALTA DE NUMERAÇÃO DE FOLHAS – EXCESSIVO DE FORMALISMO

Como narrado, a respeitável Comissão de Licitação entendeu por bem desclassificar a recorrente lastreada no fundamento atinente à suposta falta de numeração sequencial nas folhas, o que emergiria não atendimento ao item 8.2 do edital.

Contudo, com a devida vênia, tal decisão merece ser reanalisada, porquanto latente o excesso de formalismo que permeia a inabilitação.

 **Escritório**
Rua Sebastião Furtado Pereira, 49
71 Andar - Sala 704
Sorocaba - SP, 13506-900
CEP 13506-900
(48) 3380-0089

 **Comunidade Terapêutica**
Serviço Amantino Carneiro, 812
Rio Toranzo - Hortolândia - SP
CEP 13046-413
(48) 3224-7409

 **Casa de Apoio**
Rua João Antônio da Silva, 536
Ipêgaras - São João - SP
CEP 13911-550
(48) 3246-4332

SANDRO ANDRETTI
DA
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR
SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
Data: 2021.07.06 16:09:32 -03'00'

11384
104
folh

Isso porque, a suposta falta de numeração das folhas não é capaz de obstar seu prosseguimento no certame pelo simples fato de que todos os demais requisitos, incluindo-se aí o de capacidade técnica, foram satisfeitos.

Até porque a numeração das folhas tem como função exclusiva orientar os participantes no que tange à forma de apresentação, não constituindo, logicamente, uma exigência capaz de inabilitação no certame.

Ora, inabilitar um licitante por apresentar a documentação de habilitação sem numeração sequencial das páginas, sem sombra de dúvidas, consubstancia-se em demasiado formalismo, frustrando o sentido maior do procedimento licitatório, que é justamente obter a melhor proposta à administração pública.

Aliás, é sabido que, quando possível, deve a Administração excluir de seu instrumento convocatório as exigências formais que se mostre exageradas e destituídas de objetivo primordial para se atingir os fins da licitação. Veja-se:

Em suma, se a desconformidade de uma proposta com o instrumento convocatório **for por questão formal, de pequena importância e superável por outras formas de avaliação, parece-nos que seria de rigor extremado privar a Administração de uma proposta que melhor satisfaça seus interesses**" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 4ª Ed., Malheiros Editores, 200, p. 210).

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação, o mestre Hely Lopes Meirelles assim de manifestou:

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com **"formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes** 'pas de nullite sans grief' como dizem os franceses." (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 20ª ed., p. 248).

Escritório
Rua Sebastião Fuhrdo Ferrel, 40
1º Andar - Sala 704
Bairro - São João - SC
CEP: 89117-400
(48) 3380-0389

Comunidade Terapêutica
Serviço Américo Carneiro, 812
R. Taubaté - Florianópolis - SC
CEP: 88048-413
(48) 3226-7609

Casa de Apoio
Rua João Ambrósio da Silva, 636
Itapiranga - São José - SC
CEP: 89111-550
(48) 3245-4332

SANDRO ANDRETTI
DA
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=0010097001042, ou=AR
SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
Dados: 2021.07.06 16:09:08 -03'00'

1385
105
Feb

Deste modo, prestigiar o conteúdo em vez da forma, no caso vertente, é medida que corteja o interesse público na medida de aumentar a competitividade e poder contratar com a proposta mais vantajosa, expediente propulsor da economicidade, mantendo indisponível a satisfação do interesse público.

Em igual sentido, o STJ tem desprezado rigorismos formais exacerbados em licitações, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE –

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ – MS 5869 – DF – 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz –) (grifo nosso).

Desse modo, resta indubitável que a inabilitação do IBHASES pelo simples fato de que faltou numeração sequencial nas páginas não tem como ensejar a inabilitação, porquanto é um vício meramente formal, que não impedem a análise exata e compreensão da documentação apresentada.

Há que se aplicar a razoabilidade à situação em concreto, sob pena de mitigar-se a finalidade buscada pela norma, isto é, obter a melhor proposta à

Escritório
Rua Sebastião Partida Pinheiro, 101
1º Andar - Sala 704
Bomfoco - São José - SC
CEP: 88117-400
FAX: 3380-0087

Comunidade Tempuslice
Serviços Amantônio Carneiro, 812
Ruy Tinoco - Florianópolis - SC
CEP: 88048-415
(48) 3226-7407

Casa de Apoio
Rua João Antônio da Silva, 634
Imbuê - São José - SC
CEP: 88111-550
(48) 3246-4332

**SANDRO
ANDRETTI DA
COSTA:73029084
949**

Assinado de forma digital por SANDRO
ANDRETTI DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A3, ou=AC SERASA RFB v3,
ou=00100997001042, ou=AR SERASA,
cn=SANDRO ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
Dados: 2021.07.05 16:08:49 -03'00'

ente público, fato que não pode ser impedido por questões comezinhas, meramente processuais, como a ausência de numeração em uma página.

Portanto, sendo hialino o excesso de formalismo perpetrado por esta respeitável comissão quando inabilitou o IBHASES por falta de numeração nas folhas, pugna-se pelo provimento do presente recurso para que seja reformulada tal decisão, haja vista que representa um formalismo incompatível com os princípios licitatórios, restringindo a competitividade e busca da oferta mais vantajosa ao ente público, assim como afrontando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.2 DA ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA

Além do formalismo exacerbado acima ventilado, a respeitável Comissão inabilitou a Recorrente por suposta falta de apresentação da ata da posse da atual diretoria.

No entanto, tal afirmativa não condiz com a realidade, porquanto o documento foi apresentado.

Isso porque, **na ATA n. 26 de 12/01/2021, apresentada à Comissão quando do protocolo da documentação, consta a posse da atual diretoria:**

Escritório
Rua Sebastião Francisco Pereira, 46
7º Andar - Sala 704
Bairro - São José - SC
CEP: 88117-400
FAX: 3333-0087

Comunidade Terapêutica
Serviço Américo Carneiro, 812
Rio Tavares - Florianópolis - SC
CEP: 88048-413
(48) 3226-7809

Casa de Apoio
Rua João Ambrósio da Silva, 636
Imbuiza - São José - SC
CEP: 88111-581
(48) 3246-4332

1007
1007
1007



**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO
E SAÚDE - IBHASES**

Fazenda a diferença para a cidadania!

Danielle Santana
Conselho Fiscal
Maurici Santuzio
Cleiton Pezzini
Maximiliano Machado Guedes

Membro indicado pelos colaboradores.

Presidente
Membro
Suplante

A seguir, o Presidente dos trabalhos franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, oportunidade na qual eu fiz algumas considerações no sentido de que todos os novos membros eleitos, tomarão posse em 13/01/2021. Com o consentimento de todos os presentes faz-se constar em ata a posse da atual Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se dará em 13/01/2021. Por fim, sem que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente pôs em votação proposta de suspender a reunião, por tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. E assim procedendo, o Senhor Presidente determinou a mim, Secretária, que lavrasse esta ata, a qual, depois de lavrada foi lida, achada conforme e aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos. Eu, Secretária, subscrevo esta ata que também vai assinada pelo Presidente dos trabalhos e todos presentes.

3


São José, 12 de janeiro de 2021.

Sandro Andretti da Costa
Presidente dos trabalhos

Elisângela Santos Vargas Porto
Secretária dos Trabalhos


Então, seria incongruente que Vossas Senhorias mantenham a inabilitação da Recorrente se a ata contendo a posse da atual diretoria foi devidamente inserida na documentação protocolizada nesta Municipalidade.


Portanto, não restam dúvidas que a reforma da decisão outrora tomada pela respeitável Comissão é medida da lúdima justiça.


Diante disso, pugna-se pelo **PROVIMENTO** do presente recurso para que a Recorrente seja habilitada, já que cumpridos todos os requisitos exigidos no certame, sob pena de dar azo à impetração de mandado de segurança, com o propósito de coibir violação a direito líquido e certo.

3. DOS REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer sejam analisados os pontos detalhados neste recurso, com a correção necessária para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule o procedimento, **dando provimento à pretensão para habilitar a Recorrente**, garantindo-se a devida competitividade e busca da oferta mais

 Escritório
Rua Sebastião Pinheiro Feres, 60
7º Andar - São José
Bairro - São José - SC
CEP 88117-400
(48) 3330-0589

 Comunidade terapêutica
Serviços Amambás Cornes, 812
Bairro - Florinópolis - SC
CEP 88048-413
(48) 3226-7609

 Casa de Apoio
Rua João Ambrósio da Silva, 638
Bairro - São José - SC
CEP 88111-550
(48) 3246-4332

SANDRO ANDRETTI
DA
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, o=IC-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF e3, ou=IC SERASA RFB, ou=00108997001042, ou=AR SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949
Dados: 2021.01.06 16:08:04 -03'00'

DA 1388
1008
fch



www.ibhases.org.br
contato@ibhases.org.br

vantajosa ao ente público, sob pena de flagrante ilegalidade e afronta aos princípios licitatórios.

Nesses Termos, pede deferimento.

Biritiba Mirim/SP, 06 de julho de 2021.

SANDRO ANDRETTI
DA
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v3, ou=00100997001042, ou=AR
SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
Dados: 2021.07.06 16:07:24 -03'00'

**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES**
Por seu Presidente Sandro Andretti da Costa

Escritório
Rua Sebastião Pardo de Fátima, 40
7º andar - Sala 704
Biritiba - São José - SP
CEP 09.117-400
(11) 3360-0389

Comunidade Terapêutica
Ser Afeto, Amoroso Cares, 812
Rua Tereza - Pôrto Alegre - SP
CEP 06046-413
(11) 3226-7409

Casa de Apoio
Rua João Ambrósio da Silva, 336
Ipêanga - São José - SP
CEP 08.111-250
(19) 3246-4302